DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 958, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 108.200,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 17 Fundo Municipal de Assistência Social
02 17 01 Fundo de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0023 Fundo Social de assistência Social
08 244 0023 1026 Aquisição de Veículo - Emenda Parlamentar nº 2024.094.54371
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 100.000,00
Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 17 Fundo Municipal de Assistência Social
02 17 01 Fundo de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0023 Fundo Social de assistência Social
08 244 0023 1026 Aquisição de Veículo - Emenda Parlamentar nº 2024.094.54371
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 8.200,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de:

I - Emenda Parlamentar nº 2024.094.54371 - R$ 100.000,00;

II - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 Executivo
02 17 Fundo Municipal de Assistência Social
02 17 01 Fundo de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0023 Fundo Social de assistência Social
08 244 0023 2008 Programa de Frente Municipal de Trabalho
33.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 8.200,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de julho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa - designada

.....

LEI Nº 959, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 348.864,48, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 13 Urbanismo
021301 Urbanismo
15 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 0032 Serviços Urbanos
15 452 0032 1140 0000 Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas - Convênio nº 101639/2024
44.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 300.000,000
Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 13 Urbanismo
021301 Urbanismo
15 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 0032 Serviços Urbanos
15 452 0032 1140. 0000 Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas - Convenio nº 101639/2024
44.90.51.00 Obras e

Instalações.....R$ 48.864,48

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I - Termo de Convênio nº 101639/2024, firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 300.000,00; e

II - Excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R$ 48.864,48.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de julho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa - designada

.....

LEI Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 331, de 18 de maio de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 331, de 18 de maio de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Álvaro de Carvalho, adiante relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - inciso V do art. 3º:

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a cada 4 anos.

II - O art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso VI:

VI - Assessorar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional a elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - o art. 4º e seus parágrafos:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Álvaro de Carvalho será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e outros diversos segmentos e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos:

a) um do Gabinete do Prefeito;

b) um do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) um do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; e

d) um do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

§2º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§3º A representação da sociedade civil junto ao COMSEA garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e outros segmentos, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

a) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

b) Entidades Sociais;

c) Comércio;

d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) Trabalhadores rurais;

f) Trabalhadores urbanos;

g) Professores da Rede Estadual;

h) Pais de alunos;

i) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, regional;

j) Pastorais.

§4º Os representantes, titular e suplente, de que trata o §3º, serão indicados por ofício, diretamente ao Chefe do Executivo.

§5º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, meio ambiente, organização popular e outros diversos segmentos da cidade.

§6º O COMSEA será instituído por meio de portaria contendo a indicação dos conselheiros municipais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§7º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§8º O mandato dos membros representantes no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§9º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§10 A presidência e vice-presidência do COMSEA ficam

a cargo da sociedade civil e a secretaria executiva fica a cargo do poder público municipal.

§11 Nos impedimentos legais e afastamentos do presidente do COMSEA, bem como outras situações eventuais, assumirá suas funções o vice-presidente, e no impedimento desse o secretário executivo.

§12 As reuniões do COMSEA serão divulgadas e abertas ao público, os participantes terão direito a voz, mas sem direito a voto.

§13 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§14 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de julho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa - designada

.....

LEI Nº 961, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 200.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
0210 Desporto Amador
021001 Desporto Amador
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0272 Desporto Amador
27 812 0272 1111 0000 Reforma do Campo de Futebol
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 141.988,96
02 Executivo
0210 Desporto Amador
021001 Desporto Amador
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0272 Desporto Amador
27 812 0272 1013 0000 Reforma do Campo Society - Convênio nº 102710/2023
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 33.914,96
02 Executivo
0213 Urbanismo
0213 01 Desporto Amador
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0032 Desporto Amador
15 452 0032 1140 0000 Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas - Convenio nº 101639/2024
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 24.096,08

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar (Processo de Transferência Especial nº 09032024-0736).

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de julho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa - designada

.....